

## CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR**;

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Florianópolis (SC), localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 303 – 9º andar – Edifício Dias Velho, Centro – CEP 88010-903 e, inscrita no CNPJ sob o nº 80672587/0001-140, doravante denominado SESCOB Grande Florianópolis, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Fernando Baldissera, inscrito no CPF nº 029.490.129-90, doravante denominada **CONVENIADA**.

### CONSIDERANDO QUE:

O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

*As partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.*

### DO OBJETO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA, e seus dependentes legais, por meio da concessão dos descontos aqui previstos.

### DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os descontos serão concedidos pelo CESUMAR mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA sempre que solicitado pelo CESUMAR.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os alunos só permanecerão com o benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA:
- 1 - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - 2 - Último holerite;
  - 3 - Declaração da CONVENIADA;
  - 4 - Crachá ou Carteirinha de Identificação.

II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

- 1 - Certidão de Nascimento;
- 2 - Cédula de Identidade;
- 3 - Certidão de Casamento;



**PARÁGRAFO OITAVO** - Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

**PARÁGRAFO NONO** - Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

São obrigações do CESUMAR:

- I - Realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD;
- II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;
- III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

São obrigações da CONVENIADA:

- I - Autorizar às Relações Públicas do EAD CESUMAR informar em meios de comunicação o ingresso de um novo Conveniado, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa da CONVENIADA;
- II - Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR;
- III - Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

### **DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

## DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o **CESUMAR** se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

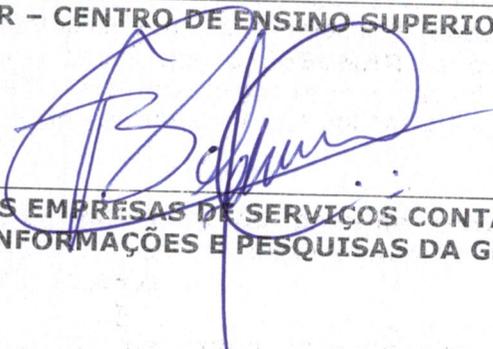
### **CLÁUSULA NONA**

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

Maringá – PR, 24 de AGOSTO de 2015.

**CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**



Daniela C. M. de Castro  
OAB/SC 23561  
Tel/Fax: (48) 3322-0001  
[www.felini.adv.br](http://www.felini.adv.br)